



ESTADO DO AMAPÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Rua Emílio Médial nº 2093 - Agosto

Lei nº 210, de 17 de junho de 2002

Dispõe sobre a identificação através de placas, com os nomes das ruas e de passarelas em todo o Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a identificar as ruas e passarelas com seus respectivos nomes de placas em lugares visíveis ao público em todo o Município.

Parágrafo único. Que seja colocada uma placa de Boas-Vindas no ponto da entrada do Município, dando acesso à BR.

Art. 2º - Órgão Executivo Municipal tomará todas as providências cabíveis para no prazo de noventa dias, executar a identificação das ruas e passarelas inclusive a de Boas-Vindas, na chegada do Município com acesso à BR.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari, em 17 de junho de 2002.


REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal